



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00610/2010-SG

Pirassununga, 29 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 28 de junho de 2010, o **Veto Total** aposto à Emenda n° 01/2010 a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 66/2010, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar e alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006*, foi **Rejeitado** em discussão e votação única, por unanimidade de votos dos presentes.

Nos termos do § 6º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, encaminho em anexo a propositura a Vossa Excelência para as providências devidas.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Natal Furlan
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 66/2010.

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: " Veto Aposto sobre a Emenda nº 01/10 - Proposta que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006 - Conselho Municipal do Meio Ambiente".

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando as justificativas que levaram ao **VETO PARCIAL** aposto a Emenda nº 01/10 do Projeto de Lei nº 66/2010 de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006 - Conselho Municipal do Meio Ambiente e culminou no autógrafo de Lei nº 3881 considera o seguinte:

- a) Toda a argumentação que fundamenta o Veto Parcial é absurdamente vazia de conteúdo. De forma redundante, entendeu que: por estar à sociedade representada no Conselho Municipal por representantes da Comunidade, não seriam necessárias audiências públicas; razão de vetar parcialmente a Emenda nº 01/10, pretendendo assim afastar a realização de audiências públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



b) Na argumentação do Veto Parcial afirma que haveria esvaziamento das funções do Conselho, especialmente por existir "audiências públicas", citando haver inconstitucionalidade e contrariar o interesse público. Sobre a alegada inconstitucionalidade o autor do Veto não cita, em nenhum momento, qual artigo, parágrafo ou trecho da Carta Magna em que a mesma se assenta, de modo que se possa concluir, inequivocamente, sobre a inconstitucionalidade do Projeto.

Na tentativa de justificação desse argumento, afirma, textualmente, que o Projeto de Lei, estaria a interferir "nos trabalhos do Conselho" porque aí, estaria a promover ingerência "sob pena, inclusive de esvaziar-lhe as funções" (sic).

c) O autor do Veto Parcial parece não ter se apercebido de dois importantes aspectos: primeiro que a Lei (se promulgada) **é publicista** e que, portanto, tem caráter participativo, sem a ingerência, e, em segundo lugar, seguindo o mesmo espírito e o mesmo raciocínio, o poder Executivo jamais poderia confundir a realização de audiências públicas com a ingerência em funções do Conselho, que à evidência, tem caráter consultivo e deliberativo, pois então, nenhum dos Conselhos Municipais hoje existentes estaria funcionando -- **pois na sua gênese, situações semelhantes teriam ocorrido** -- envolvendo organismos e entidades sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



as quais o Poder Executivo também não teria nenhum poder de ação;

d) Nenhum conteúdo é explicitado para justificar os vícios de ilegalidade afirmados no Veto. Qual é a ilegalidade presente na Emenda? Que Diploma Legal foi ferido? O silêncio do Veto permite desta Comissão uma única e possível conclusão: a Emenda não é ilegal porque não há na Constituição Federal ou na LOM nada a impedir que o Poder Legislativo exerça sua prerrogativa de propor Emendas que favoreçam a harmonia e a paz dos munícipes; daqueles cidadãos a respeito dos quais os poderes constituídos têm o dever de cuidar. Ademais, como interpretar como ilegal uma Emenda que tem como único objetivo à busca da participação da sociedade em todas as decisões que envolvam o Coletivo, e que propõe sejam os próprios Poderes Constituídos fiscalizados.

e) Nenhuma questão técnica é apontada para justificar que a Emenda seja contrária aos interesses públicos, exceto aquela em que supõe como decorrente da justificativa do vício de inconstitucionalidade. É difícil, senão impossível concluir, após análise crítica de todo o seu conteúdo, que a Emenda possa ser lesiva ao



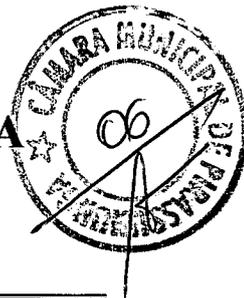
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



interesse público, pois atende interesses meta-individuais.

Por todas essas razões esta Comissão se posiciona contrariamente ao Veto Parcial aposto pelo Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de junho, 2010.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Otacílio José Barreiros

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 080/2010

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

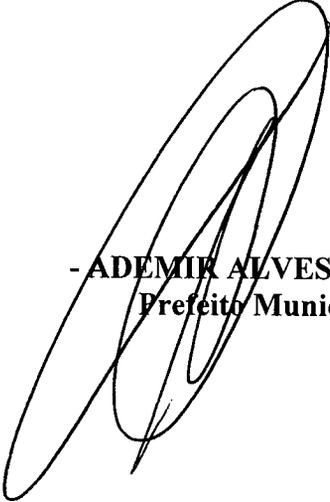
Senhor Presidente

*À Comissão de Justiça, Legislação e
Redação. Pirass, 18/06/2010.*

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** à Emenda nº 01/2010 ao Projeto de Lei nº 66/2010 que *visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 1º de junho de 2010.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

01283-Câmara Pirassununga-18/06/2010-13:31:264991422495017 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2.143/2010

À Secretaria Municipal de Administração:

*Razões de veto aposto à emenda Nº 01/2010, ao
Projeto de Lei Nº 66/2010, resultante do
Autógrafo de Lei nº 3.881.....*

Analisando a emenda nº 01/2010 ao Projeto de Lei nº 66/2010, que se originou no Autógrafo de Lei nº 3881 e colocando suas disposições em confronto com o parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante dos autos nº 2.143/2010, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* referida emenda, por entender que a matéria goza de inconstitucionalidade.

Fica, pois VETADA a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

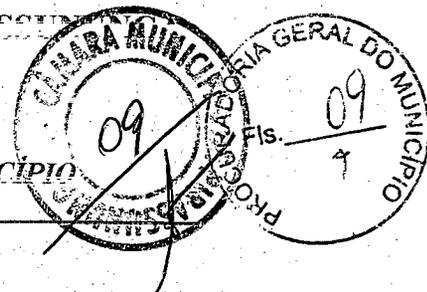
Pirassununga, 18 de junho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2143/10

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Em que pese a louvável preocupação dos nobres Edis autores da Emenda legislativa em pauta no que tange à participação social nas questões ambientais, fato é que, como bem destacado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente às fls. 07-08, a iniciativa em pauta acaba por incorrer em redundância, já que o Conselho Municipal de Meio Ambiente, incumbido de deliberar sobre questões da área, já é composto por diversos representantes da sociedade civil (cf. inc. II, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 66/10), parecendo-nos, pois, que a realização de audiência pública consiste em ato despiciendo e inócuo, que somente procrastinaria e oneraria o procedimento, mostrando-se, portanto, contrário ao interesse público.

Frise-se ainda que o art. 126, inciso II, da Lei Orgânica do Município, utilizado como fundamento da Emenda legislativa em testilha, prescreve a necessidade de "participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes". Ora, tal dispositivo já está sendo devidamente respeitado e contemplado através do mencionado inciso II, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 66/10 que, inclusive, elenca todos os representantes da sociedade civil que deverão integrar indigitado Conselho (vide alíneas "a" a "f").



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Note-se que na área da Saúde, por exemplo, as questões afetas ao Conselho Municipal de Saúde são por ele diretamente discutidas e solucionadas, sendo que, as audiências públicas daquela área destinam-se a prestação de contas das atividades, das questões financeiras e oitiva de reclamos e anseios da população, não tendo, assim, interferência prévia nos trabalhos do Conselho, sob pena, inclusive, de esvaziar-lhe as funções.

Opino, pois, pelo VETO ao §2º, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 66/10 (introduzido pela Emenda nº 1/10), nos termos do art.37, §1º, da Lei Orgânica do Município.

É meu parecer, respeitando sempre o melhor entendimento de V. Ex.

Em sendo acatado o presente, remetam-se os Autos à Secretaria de Governo para comunicação dos motivos do VETO ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas.

Pirassununga, 11 de Junho de 2010.

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3881
MENSAGEM ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 66/2010

“Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;
- d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

“ § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”. (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de junho de 2010.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM ADITIVA AO
- PROJETO DE LEI Nº 66/2010 -



“Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;

d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Parágrafo único. Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

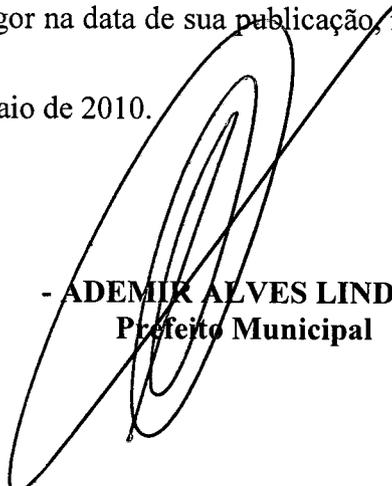
“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e substitui o Projeto de Lei 66/2010, anteriormente protocolado nessa Casa de Leis.*

Como é de conhecimento público, recentemente foi criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, parcialmente desmembrada da Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, hoje denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Quando da criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, o mesmo foi vinculado à antiga Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Agora, com a alteração proposta, referido conselho passará a ser subalterno à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Entendem os técnicos da SAMA, que o Conselho deve ser ampliado, vez que o mesmo não tem funcionado a contento por ausência de pouca participação e falta de estímulo; devendo ser corrigida com ampliação da participação e correção da postura interna, inclusive com mudança de atitude de seus componentes.

Ainda no entender dos técnicos, a exemplo do regimento do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, a presidência do Conselho Municipal deve ser ocupada pelo próprio Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fazemos apelo aos nobres vereadores dessa Casa de Leis no sentido de aprovar a presente propositura, tendo em vista a necessidade de formalização do convênio com a CETESB para Licenciamento Ambiental Municipal, cujo funcionamento do CMMA é pré-requisito para tal mister.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 065/2010

Pirassununga, 24 de maio de 2010.

Às Comissões Permanentes em Plenário.
Juntada no Projeto de Lei nº 66/2010.
Piras, 24/05/2010.

Senhor Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, após novos estudos em torno da matéria, **mensagem aditiva** ao Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 66/2010, que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

01668-Câmara Pirassununga-24/05/2010-15:10:551870F77528A28 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

MENSAGEM ADITIVA
AO PROJETO DE LEI N. 66/2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei n°
3.469, de 20 de junho de 2006"

APROVADO

Providenciase a respeito

Sala das Sessões, 31 de 05 de 10

PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/2010

Fica criado o parágrafo segundo, no artigo 4º, reenumerando-se o parágrafo único, que passará a ser o parágrafo primeiro:

"§1º.....

"§2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública". (A.C.)

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 66/10, de autoria do Executivo Municipal que "Visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006 " entende que se deva realizar, no mínimo, uma audiência pública, para questões que envolvam diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

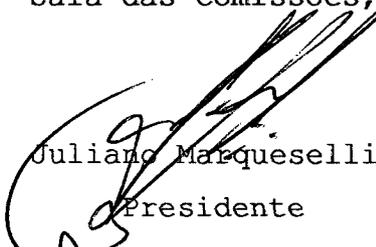
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



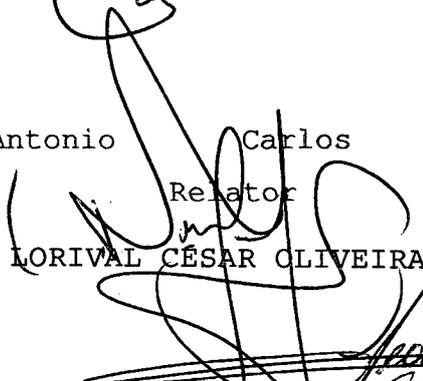
rural do Município, (artigo 126 DA LOM) por entender que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal se preocuparam com a matéria, notadamente no inciso II do artigo 126 da Carta Municipal, respeitando-se assim à Comunidade Corimbatá e dando publicidade e condições ao debate das situações de interesse público.

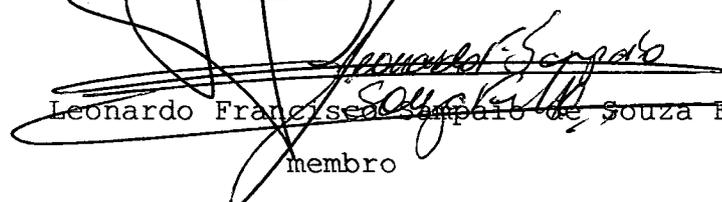
Fácil concluir que, não haverá nenhum prejuízo à Comissão Municipal de Meio Ambiente, pois poderá conhecer todas as situações que envolvam a matéria de debate; garantia fundamental no Estado Democrático de Direito.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.


Juliano Marqueselli
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


LORIVAL CÉSAR OLIVEIRA MORAES


~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 66/2010

“Visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com as alterações, a saber:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (AC)

“Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;

d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“Parágrafo único. Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

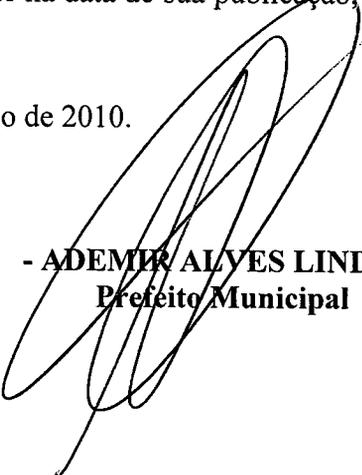
“Art. 7º

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (AC)

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006.*

Como é de conhecimento público, recentemente foi criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, parcialmente desmembrada da Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, hoje denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Quando da criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, o mesmo foi vinculado à antiga Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Agora, com a alteração proposta, referido conselho passará a ser subalterno à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

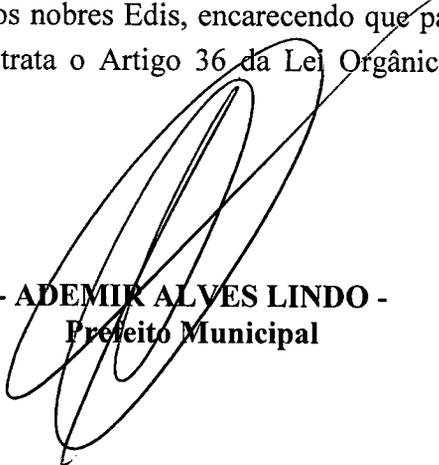
Entendem os técnicos da SAMA, que o Conselho deve ser ampliado, vez que o mesmo não tem funcionado a contento por ausência de pouca participação e falta de estímulo; devendo ser corrigida com ampliação da participação e correção da postura interna, inclusive com mudança de atitude de seus componentes.

Ainda no entender dos técnicos, a exemplo do regimento do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, a presidência do Conselho Municipal deve ser ocupada pelo próprio Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fazemos apelo aos nobres vereadores dessa Casa de Leis no sentido de aprovar a presente propositura, tendo em vista a necessidade de formalização do convênio com a CETESB para Licenciamento Ambiental Municipal, cujo funcionamento do CMMA é pré-requisito para tal mister.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

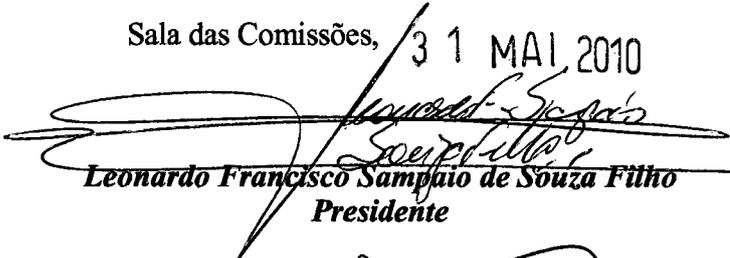


PARECER Nº

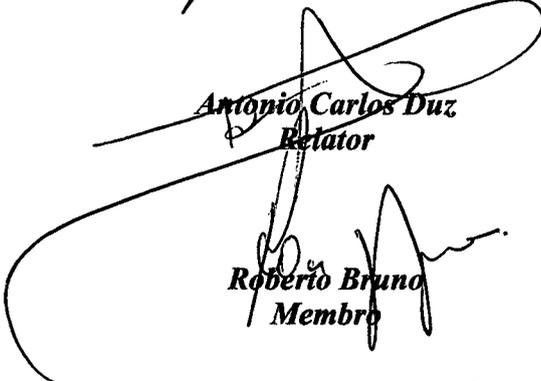
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antônio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

31 MAI 2010

Antonio Carlos Duz
Presidente

Roberto Brupo
Relator

Hileraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

31 MAI 2010

Lorival César Oliveira Moraes
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacílio José Barretos
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

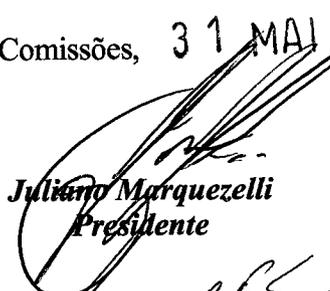


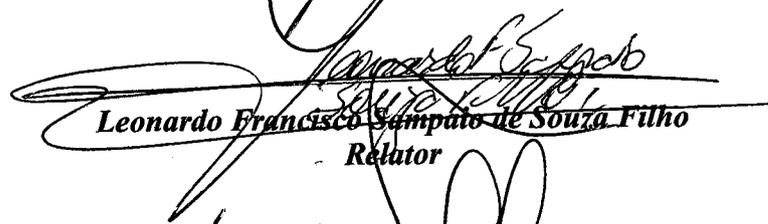
PARECER Nº

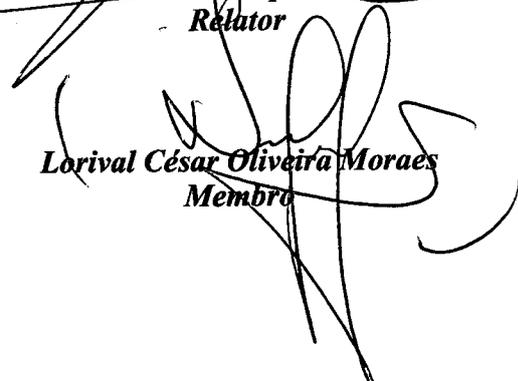
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 31 MAI 2010


Juliano Marquezelli
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Lorival César Oliveira Moraes
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providência, seja respeito

Sala das Sessões, 31 de MAI 2010 de de

REQUERIMENTO

Nº. 24/2010

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010.

Wallace

Leonardo Francisco
Leonardo Francisco D'Amplio de Souza Filho
Vereador

Raul

Proprietário

[Signature]

Cmp/asdba.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Otacilio José Barreiros
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Duz
Relator

SEM ASSINATURA

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Duz
Presidente

SEM ASSINATURA
Roberto Bruno
Relator

SEM ASSINATURA
Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Relator


Wallace Anápolis de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Presidente

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

“Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006”

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

“ § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”. (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

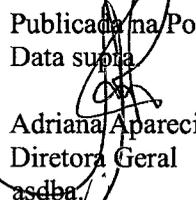
“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de julho de 2010.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 033/2010

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Lei nº 3.982, de 02 de julho de 2010 – Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras. 5/ Jul 2010.

Assinatura

Fábio Roberto Ferrari



Processo Licitatório nº 020/2010. Tomada de Preços nº 008/2010. ADJUDICO o certame licitatório da Tomada de Preços acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com o Edital e com a propostas apresentadas pelas firmas: **COMERCIAL MASSONETO LTDA.-EPPE LAJES ROSIN LTDA.-ME**, pelo critério de *menor preço por item*, conforme a ata de julgamento datada de 7 de junho de 2010, publicado dia 8 de julho 2010, no D.O.E., Poder Executivo, página 166, Seção I.

Pirassununga, 19 de julho de 2010.
Engº João Alex Baldovinnotti
 Superintendente.

Termo de Adjucação e Homologação

Processo Licitatório nº 022/2010. Tomada de Preços nº 013/2010. ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com o Edital e com a proposta apresentada pela firma: **Abdalla & Abdalla Comércio Serviços e Transportes Ltda.-EPP**, pelo critério de *menor preço*, conforme a ata de julgamento datada de 13 de julho de 2010.

Pirassununga, 19 de julho de 2010.
Engº João Alex Baldovinnotti
 Superintendente.

Aviso de Cancelamento de Licitação

Processo Licitatório nº 021/2010. Tomada de Preços nº 012/2010. Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de mão-de-obra para reforma completa com fornecimento de peças de uma retro escavadeira Case 580 H, ano 1982". O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, através de seu superintendente, torna público que foi CANCELADA a presente licitação, conforme despachos exarados no processo licitatório, atendendo interesse público.

Pirassununga, 19 de julho de 2010.
Engº João Alex Baldovinnotti
 Superintendente.

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 024/2010. Tomada de Preços nº 009/2010. ENCERRAMENTO: 18 de agosto de 2010, às 13h30. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de agosto de 2010, às 13h45. Objeto: A presente Licitação tem por objetivo a contratação de mão-de-obra para implantação de rede de esgoto no bairro Vertentes do Mamonal, município de Pirassununga, numa extensão de 1.717 metros lineares, com profundidade variando entre 0,5 e 2,0m, conforme projeto, e demais anexos que ficam fazendo parte integrante deste Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Autarquia ou pelo e-mail: saeplicita@superig.com.br, em horário comercial. Informações pelo telefone: (19) 3565-4518. Valor estimado da obra: R\$ 58.581,57.

Pirassununga, 27 de julho de 2010.
Abilio Pinto de Campos Jr.
 Seção de Licitação.

CÂMARA

LEI Nº 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

"Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006"

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
 I - representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;

d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga." (NR)

"§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado." (AC)

"§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública". (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente." (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.

Natal Furlan
 Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
 Data supra.
 Adriana Aparecida Merenciano
 Diretora-Geral

LEI Nº 3.985, DE 30 DE JULHO DE 2010

"Visa alterar a Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo a instituir a Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue, outras moléstias e estabelece medidas de controle dos vetores específicos, imprimindo sanções"

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 9º, da Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002, passa a constar como § 1º fica criado o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º Os Agentes de Controle de Vetores poderão, para os efeitos desta Lei, aplicar a advertência prevista no artigo 10, sendo que, eventual punição será aplicada pelo Supervisor ou Autoridade Superior e Epidemiológica Municipal, assegurada ampla defesa." (AC)

Art. 2º O § 1º e as alíneas do § 2º do artigo 10, da Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002, passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 10

§ 1º O não atendimento do conteúdo da notificação, em se tratando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.469, DE 20 DE JUNHO DE 2006 –

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.

Parágrafo único. O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988, quando solicitado;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – Sugerir e auxiliar no reflorestamento, com essências nativas das áreas degradadas, bem como no estudo e na recomposição faunística das matas ciliares existentes ou recuperadas;

XXII – Sugerir ao Poder Público Municipal um programa de educação ambiental, com a conseqüente conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a ser inserida como disciplina nas escolas municipais, assim como de suas alterações;

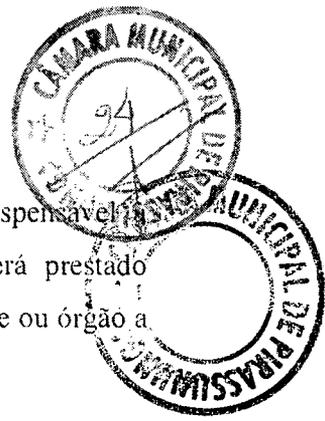
XXIII – Solicitar, justificando, a declaração de imunidade de árvores no território do município, assim como cadastrar e identificar por meio de placas as declaradas imunes ao corte;

XXIV – Instituir o cadastro municipal de entidades ambientalistas e afins;

XXV – Responder à consulta sobre matéria de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura;
- c) um representante, que é o titular do órgão municipal de saúde pública;
- d) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, CREA e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do município.

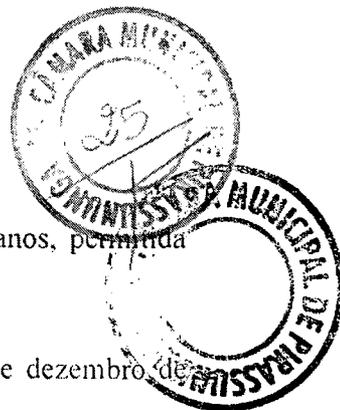
Art. 5º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

ex clina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2006, atendendo posteriormente ao Art. 8º.

Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, sendo que o substituto será indicado pelo Prefeito.

Art. 9º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 10 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

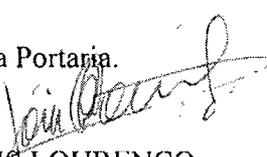
Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.